



RIOPREVIDÊNCIA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D.O. 22/10
CÓPIA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA / PRE Nº 184 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE
DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso IX, § 1º da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979 e, tendo em vista o que consta no processo nº E-01/317.080/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Seguridade, **ROBERTO MOÍSES DOS SANTOS, matrícula nº 100.092-6**, para a prática dos seguintes atos:

- I – Decidir sobre requerimentos de isenção da contribuição previdenciária;
- II – Autorizar despesas relativas à restituição de contribuição previdenciária;
- III – Autorizar despesas relativas a encerramento de folha dos servidores inativos;
- IV – Proceder à cobrança de débito de contribuição previdenciária de segurado em licença sem vencimentos ou afastado a qualquer título e sem ônus, bem como de dívida de benefícios previdenciários recebidos indevidamente;
- V – Emitir documento de Arrecadação de Contribuição Previdenciária - DACPREV de que trata o art. 2º do Decreto nº. 39397/2006;
- VI – Assinar Certidão de Regularidade Previdenciária-CRP/RJ, de que trata o Decreto nº. 39397/2006;
- VII – Analisar e deferir parcelamento de débito previdenciário de que trata o Decreto nº. 39397/2006 até o limite de 10 mil UFIRS;

Parágrafo Único – Quando a dívida previdenciária for superior ao valor citado no inciso VII, o parcelamento somente poderá ser autorizado pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 2º - Qualquer parcelamento do débito previdenciário deverá ser implantado em folha de pagamento do segurado sempre respeitando a margem consignável estabelecida em Lei.

Art. 3º - Da presente Portaria será dada conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 289 de Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - A presente Portaria terá validade a contar de **06 de outubro de 2010**.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
DIRETOR-PRESIDENTE
RIOPREVIDÊNCIA**